



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **V TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EMPRESA: **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE  
EPP**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01

RUBRICA: cf

Laranjeiras/SE, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018, na conformidade da justificativa apresentada, visando o acréscimo do prazo.

Atenciosamente,

Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

AUTORIZO

Em 28/03/22

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara

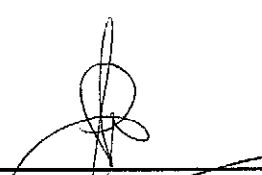
Aracaju, 14 de março de 2022.

À

Câmara Municipal de Laranjeiras

Venho, através deste, solicitar a renovação do Contrato 010/2018 referente à Concorrência 001/2017, com essa Administração Municipal, pelo período de mais um ano, conforme prevê a Cláusula 4ª do referido contrato, amparada nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Sem mais,

  
\_\_\_\_\_  
Cícero José Mendes Leite  
RG 887.634-7 SSP/SE  
CPF 654.224.065-91

# ORÇAMENTO

**À Câmara Municipal de Laranjeiras-Sergipe**

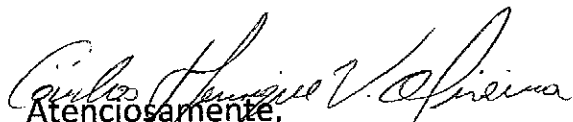
Ref.: Proposta

Apresentamos à V.Sa., a nossa Proposta, para “prestar serviço de Publicidade para este poder Executivo, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais.”

- ✓ Comissão de 20% (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;
- ✓ Desconto de 37% na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2019;
- ✓ Participação de 14% nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros.
- ✓ Participação de 15% nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados.

Válido por 60 dias.

Aracaju, 21 de março de 2022.

  
Atenciosamente,

Clevertom Vieira Oliveira

i9propaganda@hotmail.com.br



**Cliente: Câmara Municipal de Laranjeiras-SE**

## ORÇAMENTO

Conforme solicitado, apresentamos **ORÇAMENTO** com o objetivo de prestar serviço de Publicidade para este poder Executivo, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais.

- Comissão de **20%** (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;

- Desconto de **30%** na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2022;

- Percentual de **15%** na participação nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea "c", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

- Percentual de **15%** na participação nos serviços, suprimentos e produtos sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea "d", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

Validade: **60** dias.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Sem mais,

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

Sócio Administrador

## À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### ORÇAMENTO PRÉVIO

Segue ORÇAMENTO com o objetivo de prestar serviço de Publicidade para este poder Executivo, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais.

- Comissão de 20% (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;
- Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2022;
- Participação de 15% (quinze) nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros realizados por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea "c", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.
- Participação de 15% (quinze) nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros realizados por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea "d", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

Válido por 60 dias.



José Pedro Gomes dos Santos  
Proprietário

Aracaju, 21 de março de 2022.

**CNPJ: 27.894.469/0001-78**

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670  
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO EMPRESARIO INDIVIDUAL  
CICERO JOSE MENDES LEITE- EPP**

CICERO JOSE MENDES LEITE, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em Aracaju/SE em 31/12/1973, nº do CPF 654.224.065-91 residente e domiciliado na rua: Ariosvaldo Menezes Santos nº 446, Bairro: Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-185, titular da empresa CICERO JOSE MENDES LEITE-EPP, com sede na avenida Dr. Roosevelt Dantas C de Menezes, Sala 05, nº 962, Bairro: Centro, Aracaju/SE CEP: 49.010-410, com registro nessa Junta Comercial Sob o Nire: 28100458959 inscrito no CNPJ: sob o nº 10.550.878/0001-54 resolve alterar seu contrato individual mediante as cláusulas a seguir.

**ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Terceira** – Altera o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua: Professora Rosa Faria nº 99, Bairro: Inacio Barbosa, Aracaju/SE CEP: 49.041-020.

**Cláusula Quinta.** Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de alteração o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO EMPRESARIO INDIVIDUAL  
CICERO JOSE MENDES LEITE- EPP**

**Cláusula Primeira** - CICERO JOSE MENDES LEITE, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em Aracaju/SE em 31/12/1973, CPF 654.224.065-91 residente e domiciliado na rua: Ariosvaldo Menezes Santos nº 446, Bairro: Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-185.

**Cláusula Segunda** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

ap  
CONFERE COM A INTERNET

ap

**Cláusula Terceira** – Com sede, na Rua: Professora Rosa Faria, nº 99, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE CEP: 49.041-020.

**Cláusula Quarta** - O empresário individual tem como objeto a seguinte atividade econômica: Agência de Publicidade.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Aracaju, 21 de Fevereiro de 2022

CICERO JOSE MENDES LEITE

<sup>ly</sup>  
CONFERE COM A INTERNET

af





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº PÁGINA: 08  
RUBRICA: CP página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65422406591	CICERO JOSE MENDES LEITE

*af*  
CONFERE COM A INTERNET

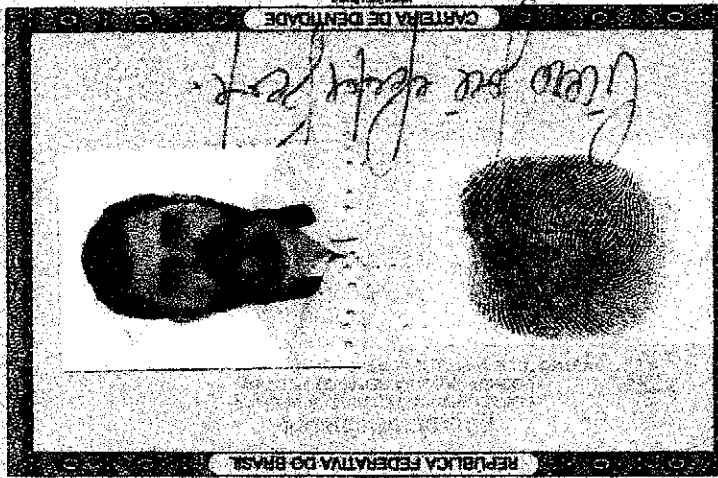


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 16:13 SOB Nº 20220057613.  
PROTOCOLO: 220057613 DE 21/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202293595. CNPJ DA SEDE: 10550878000154.  
NIRE: 28100456959. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.  
CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*af*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	987.634 2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/04/2018
NOME	CÍDERO JOSE MENDES LEITE		
FILIAÇÃO	CELIA MENDES BARRETO		
NATURALIDADE	ARACAJU-SE		
DATA DE NASCIMENTO	31/12/1973		
CT. NASCIM.	NR 121385 LV 493 FL 106M		
CART 7 OF. DIST. COM ARACAJU SE	654.224.045-91		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 20/06/03			

CONFERE COM O ORIGINAL

wp

Nº PÁGINA: 10  
RUBRICA: ep



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.550.878/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2008	
NOME EMPRESARIAL CICERO JOSE MENDES LEITE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPAUTA COMUNICACAO E MARKETING	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROF ROSA FARIA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.041-020	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMENDES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9903-5551		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 11:00:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ep



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CICERO JOSE MENDES LEITE**  
**CNPJ: 10.550.878/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:04:33 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **AA82.00D4.7AE2.1465**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM A INTERNET**

4

Nova Imprimir



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85621/2022

Identificação do Contribuinte: 10.550.878/0001-54  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/03/2022 09:57:07**, válida até **03/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Março de 2022

Autenticação: 202203041UDZ44

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET 



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 85627/2022****Identificação do Contribuinte: 10.550.878/0001-54**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

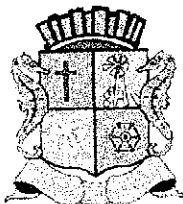
Declaração emitida em **04/03/2022 09:59:51**, válida até **03/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 4 de Março de 2022

**Autenticação: 202203041UDZBE**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

*ep*  
CONFERE COM A INTERNET*ep*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 14  
RUBRICA: 14

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Janeiro de 2022  
Nº. 202200362846

CNPJ: 10.550.878/0001-54

Contribuinte: CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/04/2022

CONFERE COM A INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FA.0050.0011.BB.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.550.878/0001-54

**Razão Social:** CICERO JOSE MENDES LEITE

**Endereço:** AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZ 962 SALA 05 /  
CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2022 a 04/04/2022

**Certificação Número:** 2022030600443579581945

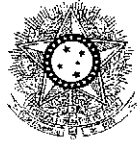
Informação obtida em 15/03/2022 11:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**

CONFERE COM A INTERNET





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CICERO JOSE MENDES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.550.878/0001-54  
Certidão nº: 5137928/2022  
Expedição: 11/02/2022, às 10:18:57  
Validade: 10/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO JOSE MENDES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

*UP*  
CONFERE COM A INTERNET

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CICERO JOSÉ MENDES LEITE EPP	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	EMPAUTA COMUNICAÇÃO MARKETING	<b>E</b>	
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 10.550.878/0001-54
<b>Data da Emissão:</b>	16/03/2022 16:32 ✓	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002971847 *	<b>Data de Validade:</b>	* 15/04/2022 * ✓
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9950459501 *

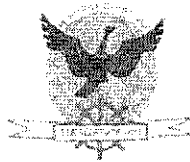
Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

 CONFERE COM A INTERNET





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: ep

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

4º Aditivo ao Contrato nº 10/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo presidente o senhor Luciano dos Santos e a Empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Heriberto Resende Góis, nº 1077- Bairro: Coroa do Meio - Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Cicero José Mendes doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93) "do Contrato nº 10/2018".

**CLÁUSULA III - DAS ALTERAÇÕES:**

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 10/2018 será de 03 de abril de 2021 a 03 de abril de 2022.

**CLÁUSULA IV - DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:**

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2021.

  
LUCIANO DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

  
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE  
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL

TESTEMUNHAS

1. Silvana Pereira Melo  
CPF: 311.802.305-82

2. Jeane Rodrigues de Souza Moura  
CPF: 004.033.705-74



CONTRATO 10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo Sr. Luciano dos Santos, brasileiro, maior, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a Empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, localizada à Rua Heriberto Rezendes Góis, 1077 - Bairro Coroa do Meio, Aracaju-SE, CEP 49.035-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Cícero José Mendes Leite, jornalista, publicitário, brasileiro, maior, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL



**§3º** - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

**§1º** - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

**a** - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Câmara Municipal de Laranjeiras;

**b** - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

**c** - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

**§2º** - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

**§3º** - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

**§4º** - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

**§5º** - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de **20 % (vinte por cento)** pago pelos veículos de comunicação; pelo desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre os custos internos da agência conforme tabela anual do Sinapro; pela taxa de **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando *[Handwritten initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 21

RUBRICA: 243

responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

**§6º** - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Câmara Municipal de Laranjeiras;

**§7º** - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Câmara Municipal de Laranjeiras;

**§8º** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M - medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

**§9º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§10º** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**§11º** - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**§12º** - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

**I** - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Câmara Municipal de Laranjeiras;

**II** - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Câmara Municipal de Laranjeiras;

**III** - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

**I** - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Câmara Municipal de Laranjeiras;

**II** - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Câmara



Municipal de Laranjeiras;

244

Nº PÁGINA: 22

RUBRICA: wp

**III** - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Câmara Municipal de Laranjeiras;

**IV** - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara Municipal de Laranjeiras, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

**§1º** - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

**§2º** - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

**a** - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**b** - No caso do Item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

**c** - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

**§3º** - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

**a** - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**§4º** - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

**a** - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**§5º** - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Fundo Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar



em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;







ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

246  
Nº PÁGINA: 24  
PÚBLICA: up

**II** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

**III** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;

**IV** - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Tomada, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

**VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**IX** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

**X** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**XI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

**XII** - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

**XIII** - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

**XIV** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação



exigidas na Tomada que deu origem a este ajuste.

**XV** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**XVI** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**XVII** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**XVIII** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**XIX** - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**XX** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Tomada que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

**XXI** - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**XXII** - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**XXIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**XXIV** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXV** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas



com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VII** - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Concorrência nº 01/2017 que, simultaneamente:

**a** - constam do Processo Administrativo que a originou;

**b** - não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**§1º** - A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**§2º** - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**§3º** - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

**54°** - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

**55°** - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**56°** - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**57°** - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

**58°** - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**59°** - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

**510°** - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

**511°** - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação, sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 02 de abril de 2018.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS

  
LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente  
CONTRATANTE

  
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
Contratada

251

NR PÁGINA: 28

RUBRICA: W

TESTEMUNHAS:

I - Jane Rodrigues de Souza

II - Genacy Batista Santos

<sup>W</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL

W

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação do Contrato nº 10/2018, referente contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de Publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de comunicação para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE celebrado entre a Câmara de Laranjeiras e a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da continuidade na prestação de serviço por mais 12(doze) meses, referente ao Contrato nº 10/2018 oriundo da Concorrência 01/2017;

*Considerando* os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, no desempenho de suas funções;

*Considerando* que a continuidade da prestação do serviço acima citado, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

*Considerando* que a prestação de serviços de publicidade, faz com que os munícipes acompanhem as atividades ocorridas pela casa do legislativo, tenham conhecimento dessas ações;

*Considerando ainda*, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:


**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

*Considerando*, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

*Considerando*, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não

40  




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

**Orientação Normativa/AGU nº 1**

"A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

**Orientação Normativa/AGU nº 38**

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

*Considerando*, por fim, que a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, Concorrência 01/2017, tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 10/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2022.

Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.

***Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!***

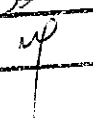
Em 29/03/22

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA: 

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2022.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 10/2018, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato, desta Câmara.

Atenciosamente,

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33

RUBRICA: [assinatura]

**MINUTA AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018**

*5º Aditivo ao Contrato nº 10/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Prof. Rosa Faria, nº 99 – Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Cícero José Mendes doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 10/2018”.

**CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:**

**“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O período a ser aditado ao contrato nº. 10/2018 será de **12 (doze) meses**, iniciando em 03 de abril de 2022.

**CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:**

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

**“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

**CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXX de 20XX.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

**CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**  
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



RR · ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 34  
RUBRICA: up

**Parecer nº:** 10/2022.

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação.

**Origem:** Contrato 10/2018.

## **PARECER JURÍDICO**

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação de Agência de Propaganda, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 35

RUBRICA: UP

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o V Aditivo, para contratação de Agência de Propaganda, para atender ad necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta V do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Cícero José Mendes Leite EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente o artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

(10)



RR-ADVOCACIA

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 29 de Março de 2022.

**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

*5º Aditivo ao Contrato nº 10/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Prof. Rosa Faria, nº 99 – Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Cícero José Mendes doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 10/2018”.

**CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:**

**“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O período a ser aditado ao contrato nº. 10/2018 será de **12 (doze) meses**, iniciando em 03 de abril de 2022.

**CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:**

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

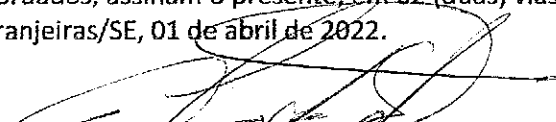
**“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)**


O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

**CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de abril de 2022.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

  
**CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**  
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Fabiane Braga Melo  
CPF: 030.739.835-35

2. Juliano Batista de Campos  
CPF: 063.750.935-89



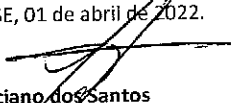
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

5º TERMO ADITIVO

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Contrato nº 10/2018 – decorrente da Concorrência nº. 01/2017 CML  
**CONTRATADA:** CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de Prazo  
**PRAZO ACRESCIDO:** O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.  
**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** O prazo final da contratação será de 48 (quarenta e oito) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 01 de abril de 2022.

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



Nº PÁGINA: 39

RUBRICA: 40

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Sexta-feira - 01 de Abril de 2022 - Nº 87

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

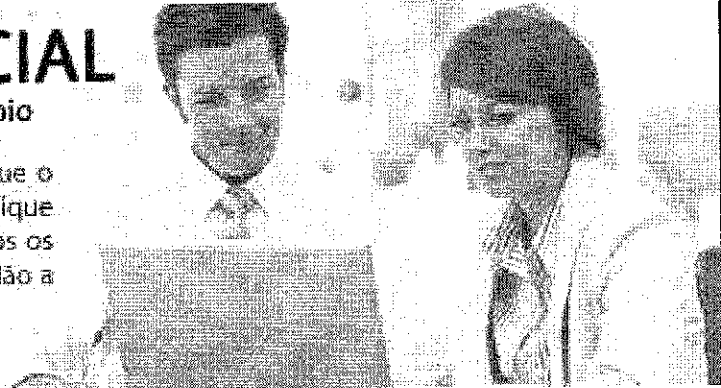
:

- EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO: CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO N. 10/2018 - DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N. 01/2017 CML.

### IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8E767B38B7678CC333E7C3



**EXTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO**

**5º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Contrato nº 10/2018 --  
decorrente da Concorrência nº. 01/2017 CML  
**CONTRATADA:** CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP  
**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de Prazo  
**PRAZO ACRESCIDO:** O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.  
**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** O prazo final da contratação será de 48 (quarenta e  
oito) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 01 de abril de 2022.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonez.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonez.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 - Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8E767B38B7678CC333E7C3